

Carta Circular nº 089/2017

Fortaleza, 23 de agosto de 2017

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE
EUNÍCIO OLIVEIRA
 SENADOR FEDERAL (PMDB/CE)
 SENADO FEDERAL – CONGRESSO NACIONAL
 BRASÍLIA/DF

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho, em nome da Diretoria da Federação das Indústrias do Estado do Ceará (FIEC) e do setor industrial cearense, solicitar a especial atenção de Vossa Excelência ao Veto 19/2017, da Presidência da República, que concedia isenções (não incidência) do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre mercadorias, cuja origem ou destino final seja porto localizado nas regiões Norte e Nordeste.

A isenção da AFRMM representa redução de 25% no valor do frete das mercadorias importadas pelas empresas no modal marítimo. Especialmente para os insumos e mercadorias de baixo valor agregado, o seu impacto não será nada desprezível. Tais isenções, justificam-se pelo fato do Norte e do Nordeste apresentarem menor desenvolvimento econômico que as demais regiões do Brasil.

Nos últimos anos, as isenções para os empreendimentos da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) representaram, em média, apenas 10% do total arrecadado. Se considerarmos as transferências da União para o Fundo da Marinha Mercante (FMM), este valor cai ainda mais. A participação relativamente mais alta em 2015 ocorreu em função do movimento de alguns empreendimentos que anteciparam as importações, por saberem do retorno da cobrança do Adicional em 2016.

Antes da cobrança, os valores isentos poderiam ser reinvestidos e impactavam no crescimento produtivo e, consequentemente, na arrecadação fiscal, na geração de empregos e no desenvolvimento socioeconômico. Desde 2007 até 2015, cerca de R\$ 2,5 bilhões de reais isentos auxiliaram no incremento e manutenção do nível de emprego e a renda dessas regiões, principalmente no momento de crise econômica, que ainda não se encerrou.

A retomada do benefício é crucial para a continuidade desses investimentos e para o desenvolvimento das regiões citadas. Trata-se de um instrumento fundamental e de estímulo à formação de capital fixo e social, por meio da ativação das potencialidades produtivas do Norte e Nordeste, propostas presentes na Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), institucionalizada no Decreto 6.047, de 22 de fevereiro de 2007.

Diante do exposto e levando em consideração a importância da matéria, venho solicitar o apoio de Vossa Excelência para que apoie a derrubada do Veto Parcial 19/2017, e atue junto às lideranças de seu partido, para que também se posicionem pela rejeição dessa Proposição.

Agradecemos a especial gentileza do acolhimento ao nosso pedido, renovando sentimentos de respeito e consideração.

Cordialmente,


JORGE ALBERTO VIEIRA STUDART GOMES
BETO STUDART
 Presidente

Junte-se ao processado

VET

nº 39 de 2017


 J. Alberto
 Paulo
 Porto
 26/08/17

00100.128632/2017-65
07.01.02.10
(21501E)

Luciana Simiao de Lima

De: Gabinete da Presidência <gabinete_fiec@sfiec.org.br>
Enviado em: quinta-feira, 24 de agosto de 2017 14:18
Para: Presidência
Assunto: VETO 19/2017 - ISENÇÕES DO AFRMM
Anexos: Carta Circular nº 089-2017 - Sen. Eunício Oliveira - AFRMM.pdf

Excelentíssimo Senhor Presidente Eunício Oliveira,

De ordem do nosso Presidente, Sr. Jorge Alberto Vieira Studart Gomes (Beto Studart), encaminhamos a Vossa Excelência carta nº 089/2017, relativa ao **Veto 19/2017, da Presidência da República, que concedia isenções do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) sobre mercadorias, cuja origem ou destino final seja porto localizado nas regiões Norte e Nordeste.**

Com os nossos cumprimentos,

Gabinete da Presidência
FIEC - Federação das Indústrias do Estado do Ceará
E-mail: gabinete_fiec@sfiec.org.br
Contato: (85) 3421-5405



SGM (ATR)
jo



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 21 de setembro de 2017.

Senhor Jorge Alberto Vieira Studart Gomes, Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Ceará – FIEC,

Acuso recebimento, nesta Secretaria-Geral da Mesa, da Carta Circular nº 089/2017, de Vossa Senhoria, encaminhada pela Presidência do Senado Federal. Cabe-nos informar que sua manifestação foi remetida para juntada ao Veto nº 19, de 2017, que versa sobre “*Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei de Conversão nº 11, de 2017 (oriundo da Medida Provisória nº 762, de 2016), que "Altera a Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, para prorrogar o prazo de vigência da não incidência do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) previsto no art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; a Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; e a Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004".*”.

Para consulta, a matéria encontra-se disponível em:
<http://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129776>.

Atenciosamente,


Luiz Fernando Bandeira de Mello
Secretário-Geral da Mesa

